



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2010

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008; considerando o processo de elaboração de planejamento estratégico, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; considerando os princípios de eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública e a necessidade de implementação das unidades de conservação e centros especializados; considerando a necessidade de implementar instâncias de apoio à gestão, com a função de agregar esforços e otimizar recursos na solução de problemas comuns às unidades de conservação federais e aos centros especializados; considerando as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas pelas unidades de conservação federais e centro especializado em Fernando de Noronha, resolve:

Nº 54 - Art. 1º Implantar o Núcleo de Gestão Integrada de Fernando de Noronha, com a função de agregar esforços e otimizar recursos na solução de problemas comuns às unidades de conservação e aos centros especializados localizados em Fernando de Noronha.

§1º A criação deste modelo de gestão não implica alterações de limites, objetivos de criação e autonomia das unidades de conservação e centros especializados, nem perda de atribuições inerentes às suas chefias e equipes.

§2º O Núcleo de Gestão Integrada de Fernando de Noronha implementará, inicialmente, a proteção integrada das áreas protegidas, ficando as demais etapas do macroprocesso sujeitas a posterior estudo quanto ao cronograma e à viabilidade.

Art. 2º O Núcleo de Gestão Integrada de Fernando de Noronha, definido em função de proximidade física, acessibilidade e viabilidade gerencial, será composto pelas seguintes unidades de conservação e centro especializado:

I - Área de Proteção Ambiental Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo;

II - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA;

III - Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha.

Art. 3º A coordenação do Núcleo de Gestão Integrada de Fernando de Noronha será exercida por um colegiado composto pelos chefes das unidades de conservação e dos centros especializados ou por representantes formalmente indicados por estes.

Parágrafo único. O colegiado poderá definir responsáveis para emitir ordens de serviço e de fiscalização para as ações de gestão integrada.

Art. 4º O Núcleo de Gestão Integrada de Fernando de Noronha disporá de regulamentação própria, a ser elaborada pelo colegiado.

Parágrafo único. O regimento interno do Núcleo de Gestão Integrada de Fernando de Noronha especificará as áreas de atuação e abrangência das ações a serem compartilhadas, o funcionamento do colegiado, os mecanismos de construção do planejamento integrado e os instrumentos operacionais necessários para o funcionamento da gestão integrada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008; considerando o processo de elaboração de planejamento estratégico, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; considerando os princípios de eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública e a necessidade de implementação destas unidades de conservação, centros especializados e suas bases multifuncionais; considerando a necessidade de implementar instâncias de apoio à gestão, com a função de agregar esforços e otimizar recursos na solução de problemas comuns às unidades de conservação federais; considerando as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas pelas unidades de conservação federais; resolve:

Nº 55 - Art. 1º Implantar o Núcleo de Gestão Integrada do DF e Entorno, com a função de agregar esforços e otimizar recursos na solução de problemas comuns às unidades descentralizadas que o compõem.

Parágrafo único. A criação deste modelo de gestão não implica alterações de limites e objetivos de criação das unidades de conservação e da base multifuncional, nem a perda de atribuições inerentes às suas chefias e equipes.

Art. 2º O Núcleo de Gestão Integrada do DF e Entorno, definido em função da proximidade física, acessibilidade e viabilidade gerencial, será composto pelas seguintes unidades descentralizadas:

I - Área de Proteção Ambiental do Planalto Central;

II - Área de Proteção Ambiental Bacia do Rio Descoberto;

III - Floresta Nacional de Brasília;

IV - Parque Nacional de Brasília;

V - Reserva Biológica da Contagem;

.VI - Base Multifuncional do CEMAVE.

Art. 3º A coordenação do Núcleo de Gestão Integrada do DF e Entorno será exercida por um colegiado composto pelos chefes das unidades de conservação e responsável pela Base Multifuncional do CEMAVE.

Parágrafo único. O colegiado poderá definir responsáveis para emitir ordens de serviço e de fiscalização para as ações de gestão integrada.

Art. 4º O Núcleo de Gestão Integrada do DF e Entorno disporá de regulamentação própria, a ser elaborada pelo colegiado, com a participação do macroprocesso de Criação, Planejamento e Avaliação de Unidades de Conservação, orientada para ações inerentes à gestão integrada.

Parágrafo único. O regimento interno do Núcleo de Gestão Integrada do DF e Entorno especificará as áreas de atuação e abrangência das ações a serem compartilhadas, o funcionamento do colegiado, os mecanismos de construção do planejamento integrado e os instrumentos operacionais necessários para o funcionamento da gestão integrada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 15 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.063, de 10 de janeiro de 2010, e considerando o disposto no inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa GSI/PR Nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituída, na forma do Anexo, a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece as diretrizes, critérios e suporte administrativo e define o tratamento que deve ser dado às informações produzidas, processadas ou transmitidas e armazenadas no ambiente convencional ou no ambiente de tecnologia deste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1. OBJETIVO

A Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o tratamento que deve ser dado às informações produzidas, processadas ou transmitidas e armazenadas no ambiente convencional ou de tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. DEFINIÇÕES

I - ativo de informação: patrimônio composto por todos os dados, informações e conhecimentos obtidos, gerados e manipulados durante a execução dos sistemas e processos de trabalho do Ministério;

II - política de segurança da informação e comunicações: instrumento por meio do qual se estabelece as diretrizes, critérios e suporte administrativo necessário à segurança da informação e comunicações no Ministério;

III - gestor de segurança da informação e comunicações: servidor designado pela Secretaria-Executiva responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do Ministério;

IV - comitê de segurança da informação e comunicações: colegiado vinculado à Secretaria-Executiva com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do Ministério; e

V - equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais: grupo instituído pelo Departamento Setorial de Tecnologia da Informação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação com a responsabilidade de receber, analisar e responder as notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores.

3. PRINCÍPIOS

I - garantia ao direito pessoal e coletivo à intimidade e ao sigilo da correspondência e das comunicações individuais;

II - proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos no Ministério classificados como sigilosos; e

III - proteção e controle da informação, independente de seu suporte, como instrumento de apoio à Administração e como elemento comprobatório de suas ações.

4. DIRETRIZES

I - preservação da disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade dos dados, informações e conhecimentos que compõem o ativo da informação do Ministério;

II - continuidade das atividades;

III - economicidade da proteção dos ativos de informação;

IV - pessoalidade e utilidade do acesso aos ativos de informação; e

V - responsabilização do usuário pelos atos que comprometam a segurança do sistema da informação.

5. ABRANGÊNCIA

Os servidores, estagiários, colaboradores, consultores externos e demais agentes públicos ou particulares que, por força de convênios, protocolos, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, executem atividades vinculadas ao Ministério, são responsáveis pela observância e cumprimento das normas de segurança da informação e comunicações.

6. REGRAS GERAIS

I - os dados, informações, documentos e materiais sigilosos deverão ter acesso restrito conforme seu grau de sigilo;

II - as ações para garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, serviços, sistemas de informação e recursos computacionais deverão considerar os critérios relativos à gestão de riscos e à gestão de continuidade dos negócios;

III - a aquisição e/ou contratação de serviços relativos a recursos computacionais deverá conter cláusulas de segurança em seus contratos;

IV - o nível, a complexidade e os custos das ações de segurança da informação e comunicações no Ministério serão adequados ao entendimento administrativo e ao valor do ativo a proteger; e

V - os procedimentos relacionados à segurança do ambiente físico, do ambiente lógico e à gestão de riscos, incidentes e continuidade do negócio deverão ser normatizados pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério, em articulação com as unidades administrativas

competentes e sob orientação da Coordenação de Modernização Administrativa da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

I - os instrumentos normativos gerados a partir da POSIC deverão ser revisados sempre que se fizer necessário, não devendo exceder o período máximo de um ano;

II - os servidores, consultores externos, estagiários e prestadores de serviço no Ministério deverão tomar ciência das normas de segurança da informação e comunicações para o pleno desempenho de suas atribuições; e

III - o descumprimento ou violação da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério poderá resultar na aplicação de sanções administrativas, penais e civis.

8. REFERÊNCIAS

I - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

II - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;

III - Decreto nº 3.505, de 13 de julho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

IV - Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse de segurança da sociedade e do estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências;

V - Instrução Normativa GSI nº 01, de 13 de julho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública federal;

VI - Portaria GM/MP nº 145, de 11 de maio de 2007, que constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CPADS/MP, alterada pela Portaria GM/MP nº 312, de 14 de setembro de 2007;

VII - NBR/ISO/IEC 27001/2005, que institui o código de melhores práticas para gestão de segurança da informação;

VIII - NBR/ISO/IEC 27001/2006, que estabelece os elementos de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação;

XI - NBR/ISO 15408/2008, que estabelece as especificações de requisitos de segurança funcional, atualizada em 2009; e

X - NBR/ISO 15489.1/2001 e 15489.2/2001, que trata da gestão de documentos, atualizada em 2006.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 235, DE 14 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, art. 1º, inciso I, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, observando os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, combinada com o art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04921.000495/2009-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação, com Encargo, à Fundação Universidade de Mato Grosso do Sul - FUFMS, de parte do imóvel situado à Rua Domingos Sahib, s/nº, localizado no Porto Geral de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, com área total de 7.498,80m², área constituída de 2.845,38m², fração ideal de 0,8784911, avaliado em R\$ 564.352,79 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), objeto da transcrição nº 2.399, Livro nº 3-C, folha 279, no Cartório do 1º Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Corumbá/MS, naquela Cidade.